



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1549, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Publicado no B.O.M.M. Nº 80
Em 13/07/2011.

EMENTA: ESTABELECEER LIMITES PARA ABERTURA DE TEMPLOS RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença de localização e funcionamento de novos Templos ou estabelecimentos Religiosos, somente será concedida se observada a distância, mínima de 300m (trezentos metros), de raio de estabelecimento congênere já existente.

Art. 2º - Fica assegurado o direito adquirido para todos os Templos ou estabelecimentos Religiosos citados no artigo anterior que estejam legalmente instalados até a data da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - O pedido de alvará especificado no artigo 1º desta Lei será instruído com certidão comprovante de preservação da distância mínima de 300 metros de raio que deverá ser expedida, a requerimento do interessado, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Meio Ambiente responsável pela concessão de licença para localização do estabelecimento religioso.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal não expedirá a licença de localização e funcionamento, de templo ou estabelecimento religioso que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os pedidos em tramitação na Prefeitura Municipal, cujos processos de autorização vão se encontrar concluídos até a vigência da presente lei poderão obter a licença de localização e funcionamento.

Art. 6º - Os templos ou estabelecimentos religiosos que abrirem suas portas em infração ao determinado por esta Lei serão imediatamente fechados, por serem considerados clandestinos em razão de não possuírem licença de localização e funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 27 DE JUNHO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL